



# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Número 34.100 • ANO CXXVI

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 41.349, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

**DETERMINA** a adoção de providências pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, necessárias à implantação de 75 (setenta e cinco) usinas termelétricas de geração de energia no interior do Estado do Amazonas, previstas no Leilão n.º 02/2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Estadual promover a execução de medidas que contribuam, direta e indiretamente, para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que por meio do Leilão n.º 002/2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica houve a contratação de Produtores Independentes de Energia, objetivando a implantação de usinas termelétricas em 75 (setenta e cinco) localidades, que contribuirão para a melhoria do atendimento energético e desenvolvimento sócioeconômico no interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que diante da importância e relevância de tais contratações, conforme Decreto n.º 41.265, de 12 de setembro de 2019, as referidas usinas foram declaradas como de Utilidade Pública, para fins de intervenção nas áreas de implantação;

**CONSIDERANDO** que o Edital do referido Leilão somente foi publicado após a realização de estudos pela ANEEL e EPE – Empresa de Pesquisa Energética, com vistas à garantir o menor impacto ambiental possível nos projetos das usinas;

**CONSIDERANDO** que o início da Operação Comercial das Usinas depende de aprovação formal, por parte da ANEEL, que verifica minuciosamente o atendimento prévio a todas as condições regulatórias;

**CONSIDERANDO** que a Liberação da Operação Comercial, por parte da ANEEL, depende da apresentação, pelo Produtor Independente, da Licença Ambiental de operação comercial (LO), expedida pelo Órgão Ambiental Estadual – IPAAM;

**CONSIDERANDO** que algumas usinas dos Produtores Independentes já foram implantadas, testadas e/ou estão em fase final de testes, após autorização expressa por parte da ANEEL e da Concessionária Distribuidora de Energia – Amazonas Energia, estando aptas a iniciar a Operação Comercial e gerar energia necessária para as localidades isoladas, de forma eficiente e com menor custo para a população atendida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que o IPAAM, Órgão Ambiental Estadual competente para tais providências, realize a análise dos processos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, em prazo razoável;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 2.794, de 06 de maio de 2003, estabelece, em seu artigo 43, que em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado;

**CONSIDERANDO** a manifestação conjunta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, constante da Nota Técnica n.º 103/2019 – DEGAT/SEMA,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, que adotem, em caráter de urgência, as medidas necessárias para a análise dos processos administrativos, referentes aos licenciamentos ambientais, relacionados à instalação das 75 (setenta e cinco) usinas termelétricas, no interior do Estado do Amazonas, incluídas no Leilão n.º 002/2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de modo a possibilitar a implementação dos referidos empreendimentos, evitando-se o desabastecimento de energia elétrica nos Municípios.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica autorizada a alocação de recursos humanos e materiais complementares, para a consecução das finalidades instituídas pelo Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto – SELAPI, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de outubro de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretário de Estado – Chefe da Casa Civil

  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

### DECRETO N.º 41.350, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de cadastramento dos agentes públicos vinculados ao Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas referentes à gestão de recursos humanos, no que se refere à folha de pagamento e manutenção de dados cadastrais dos agentes públicos do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social RPPS/AM, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e o artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009, que estabelecem o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados ativos, os inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

**CONSIDERANDO** os artigos 87-A e 88-A da Lei Complementar Estadual n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 181, de 06/11/2017, que atribui à Secretaria de Administração e Gestão - SEAD e à Fundação Amazonprev a competência para executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas com apoio dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Tribunal de Contas,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os agentes públicos do Estado do Amazonas, visando ao aprimoramento e à atualização dos dados cadastrais, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social.

**Art. 2.º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I – AGENTE PÚBLICO:** o servidor público ativo e inativo, pensionista e pensionistas especiais, o empregado público, o ocupante de cargo comissionado, o membro de conselhos e/ou comissões e o contratado temporariamente, no âmbito do Estado do Amazonas;

**II - SERVIDOR ATIVO:** servidor público, titular de cargo efetivo, integrante dos quadros de cargos do Estado do Amazonas, vinculado ao Amazonprev, que esteja em atividade, inclusive os deslocados e os cedidos.

**III – SERVIDOR INATIVO:** Servidor público aposentado, vinculado ao Fundo Previdenciário do Estado (Amazonprev) e servidores em disponibilidade do Estado do Amazonas;

**IV – PENSIONISTA:** beneficiário de pensão por morte ou pensão especial, vinculado ao Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev ou à Secretaria de Administração e Gestão - SEAD.

**V - EMPREGADO PÚBLICO:** servidor ativo da administração pública direta e indireta do Estado do Amazonas, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho;

**VI - SERVIDOR COMMISSIONADO:** servidor ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração, incluindo os servidores efetivos de outras esferas, movimentados por disposição para a ocupação de cargos em comissão vinculados ao Estado do Amazonas;

**VII - CONTRATADO TEMPORÁRIO:** funcionário contratado pelos Poderes do Estado do Amazonas, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável;

**VIII - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** banco exclusivamente contratado pelo Estado do Amazonas, para prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha e recadastramento, com vistas à atualização da base cadastral dos agentes públicos estaduais;

**IX – AGENTE SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS OU AGENTE SETORIAL DE PESSOAL:** agente que integra o sistema de gestão de pessoas; o Chefe do Setor, Divisão ou Departamento de Gestão de Pessoas ou de Recursos Humanos dos órgãos estaduais, e sua equipe;

**X – RECADASTRAMENTO:** procedimento pelo qual os agentes públicos do Estado do Amazonas realizarão a confirmação, a correção e a inclusão de dados pessoais funcionais, por intermédio das agências e postos da Instituição Financeira.

**Art. 3.º** Os agentes públicos do Estado do Amazonas, especificados nos incisos I a VII do artigo 2.º deste Decreto, deverão realizar recadastramento, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente Decreto.

**Parágrafo único.** Os inativos e pensionistas vinculados à Fundação Amazonprev, recadastrados na forma deste Decreto, não necessitarão realizar o recadastramento anual, referente ao exercício 2020, de que trata o artigo 87-A da Lei Complementar n.º 30/2001, com a redação que lhe conferiu a Lei Complementar n.º 181/2017.

**Art. 4.º** A confirmação ou a correção de dados cadastrais será efetuada com auxílio da instituição financeira, por intermédio de suas agências e postos de atendimento presenciais.

**§ 1.º** Será objeto de inclusão, confirmação ou correção, pela instituição financeira, as informações pertinentes ao:

- I - Nome;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - Registro Geral ou outro documento de identificação;
- IV - Sexo;
- V - Estado Civil;
- VI - Nacionalidade e Naturalidade;
- VII - Título de Eleitor;
- VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregados públicos;
- IX - Inscrição PIS/PASEP ou NIS;
- X - Raça ou cor;
- XI - Endereço residencial;
- XII - Telefones residencial e celular;
- XIII - Endereço eletrônico (e-mail);
- XIV - Dependente para efeito de imposto de renda e previdência.

**§ 2.º** Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão ou decisão judicial respectiva.

**§ 3.º** Não haverá a inclusão de novos dependentes, para efeito previdenciário e de imposto de renda, por meio da instituição financeira.

**Art. 5.º** O recadastramento, com caráter obrigatório, será exclusivamente presencial, e será realizado no período de 13 de janeiro de 2020 a 27 de fevereiro de 2021, em agência da instituição financeira, em âmbito nacional, em dias úteis, de acordo com o cronograma fixado no Anexo I deste Decreto.

**§ 1.º** O comparecimento do servidor aos locais mencionados no *caput* deste artigo deve ocorrer, preferencialmente, entre os dias 11 a 25 do mês designado para seu atendimento, sem impedimento do comparecimento nos demais dias.

**§ 2.º** Caso o agente público possua mais de um vínculo com o Estado do Amazonas, este poderá se cadastrar uma única vez.

**Art. 6.º** O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do agente público relacionado no artigo 2.º deste Decreto, inclusive daquele com portabilidade bancária para recebimento de salário, a uma das agências da instituição financeira em território nacional, mediante a apresentação do original dos documentos discriminados no Anexo II deste Decreto.

**§ 1.º** Os documentos devem estar legíveis e com fotografia que garanta identificação.

**§ 2.º** Exceto em relação ao registro geral ou outro documento oficial com foto, que deverá ser apresentado no original, aceitar-se-á cópia autenticada dos demais documentos relacionados no Anexo II deste Decreto.

**§ 3.º** Caberá à instituição financeira a conferência dos documentos apresentados por ocasião do recadastramento.

**§ 4.º** O recadastramento não será efetivado na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada no Anexo II.

**§ 5.º** Concluído o processo de recadastramento, será emitido o respectivo comprovante.

**Art. 7.º** O agente público que não comparecer ao recadastramento terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

**§ 1.º** Após o período previsto no artigo 5.º deste Decreto, o recadastramento só poderá ser realizado nos Setores de Recursos Humanos do órgão ao qual o agente público mantenha vínculo estatutário ou contratual e, ainda, no Setor de Atendimento da Fundação Amazonprev, no caso de aposentados e pensionistas ou na Secretaria de Administração e Gestão, em relação aos pensionistas especiais.



§ 2.º A lista nominal dos que não compareceram para se recadastrar conforme cronograma estabelecido no Anexo I e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento, será publicada no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter ocorrido o recadastramento.

§ 3.º Não havendo justificativa, o pagamento do agente público não recadastrado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação a que alude o parágrafo anterior.

§ 4.º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Estado, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente suspensos.

Art. 8.º O período em que o agente público ausentar-se de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 9.º Para efeito de recadastramento, são consideradas informações declaratórias as relativas à raça ou cor, telefone e ao endereço eletrônico.

**Parágrafo único.** Considera-se informação declaratória, aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 10. Para efeito de recadastramento, são considerados documentos obrigatórios aqueles definidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 11. Na execução do recadastramento compete à instituição financeira efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos agentes públicos em base de dados disponibilizada pela PRODAM.

Art. 12. O recadastramento do agente público, que não se encontre em território nacional, deverá ser efetuado mediante o envio do Anexo V (Atestado de Vida), por meio de correspondência postal ao Órgão ao qual esteja vinculado.

§ 1.º Os agentes públicos que não se encontram em território nacional, além da documentação constante no Anexo II deste Decreto, deverão encaminhar também, os seguintes documentos:

**Parágrafo único.** Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas pela Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro, conforme o caso.

Art. 13. Os Agentes Setoriais de Recursos Humanos poderão justificar a ausência de agentes públicos ativos que, por motivo de licença médica se encontrem impossibilitados de realizar o recadastramento, mediante notificação dirigida à Secretaria de Estado da Administração e Gestão, a fim de evitar a suspensão da respectiva remuneração.

§ 1.º Os Agentes Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos de origem dos agentes públicos diligenciarão para que os agentes públicos que se encontrem na hipótese descrita no caput deste artigo, confirmem seus dados cadastrais, tão logo cessem os motivos da ausência ao recadastramento.

§ 2.º No caso de justificativa por parte dos setoriais de Recursos Humanos, o recadastramento poderá ser feito nas agências da instituição financeira até 27 de fevereiro de 2021, período após o qual o recadastramento só poderá ser realizado nos setoriais de Recursos Humanos.

Art. 14. Para efeito de confirmação, o agente público que já tiver declarado filho (a) menor de idade ou cônjuge como seu dependente, nos termos do regulamento do imposto de renda, deverá apresentar à instituição financeira os originais ou cópias autenticadas de seus documentos obrigatórios, especificados no Anexo II do presente Decreto.

Art. 15. Os agentes públicos ativos, abrangidos por este Decreto, impossibilitados de locomoção ou de comparecimento, poderão realizar o recadastramento por meio de representante legal ou procurador, com instrumento de procuração outorgado há menos de 3 (três) meses.

§ 1.º A instituição financeira contratada deverá devolver arquivo com os dados coletados no processo de recadastramento, inclusive os dados do representante legal, mediante apresentação dos documentos especificados no Anexo III.

§ 2.º No caso do procurador, a procuração deverá conter poderes específicos e firma reconhecida.

§ 3.º Em qualquer caso, o representante legal deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas do representado, conforme Anexo II.

§ 4.º Inexistindo representante legal, o agente público poderá requerer que o recadastramento seja realizado por representante do Poder Estadual em sua residência.

Art. 16. Os pensionistas previdenciários e servidores públicos inativos residentes na cidade de Manaus, que se encontrarem impossibilitados de se locomoverem, poderão realizar o agendamento de visita domiciliar junto à Amazonprev para promover o recadastramento.

**Parágrafo único.** O inativo e pensionista que residir na cidade de Manaus, mas se encontrar em outro Ente da Federação impossibilitado de se locomover, poderá realizar o recadastramento mediante preenchimento de formulário, com reconhecimento da firma em Cartório e envio à Amazonprev, acompanhado dos documentos listados no Anexo II, bem como de atestado médico.

Art. 17. Os agentes públicos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 18. Os agentes públicos ativos que ingressarem no serviço público estadual a partir da publicação do presente Decreto, bem como os inativos e pensionistas, cujo ato de concessão do benefício foi publicado em até 03 (três) meses antes do mês de aniversário, estarão isentos do recadastramento atual.

Art. 19. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela SEAD e Amazonprev, cada uma no âmbito da sua competência.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GTABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de outubro de 2019.

  
WILSON DE MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
ALESSANDRO MOREIRA SILVA  
Controlador-Geral do Estado

  
ALEX DEL GIGLIO  
Secretária de Estado da Fazenda

  
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO**  
(exceto sábados, domingos e feriados)

ANO	MÊS	PERÍODO	QUEM?	ONDE?
2020	JANEIRO	13 A 24/01/20	NASCIDOS EM JANEIRO	AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO DO BRADESCO
	FEVEREIRO	11 A 25/02/20	NASCIDOS EM FEVEREIRO	
	MARÇO	11 A 25/03/20	NASCIDOS EM MARÇO	
	ABRIL	13 A 24/04/20	NASCIDOS EM ABRIL	
	MAIO	11 A 25/05/20	NASCIDOS EM MAIO	
	JUNHO	11 A 25/06/20	NASCIDOS EM JUNHO	
	JULHO	13 A 24/07/20	NASCIDOS EM JULHO	

2020	AGOSTO	11 A 24/08/20	NASCIDOS EM AGOSTO	AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO DO BRADESCO
	SETEMBRO	11 A 25/09/20	NASCIDOS EM SETEMBRO E OUTUBRO	
	OUTUBRO	12 A 23/10/20	NASCIDOS EM OUTUBRO	
	NOVEMBRO	11 A 25/11/20	NASCIDOS EM NOVEMBRO	
	DEZEMBRO	11 A 24/12/20	NASCIDOS EM DEZEMBRO	
2021	JANEIRO E FEVEREIRO	11/01 A 25/02/21	REMANESCENTES	
	FEVEREIRO	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS QUE NÃO ATENDERAM AO RECADASTRAMENTO		
	MARÇO	SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DAQUELES QUE NÃO ATENDERAM AO RECADASTRAMENTO		

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECADASTRAMENTO CADASTRAL**

SERVIDORES ATIVOS (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA)	
1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação)
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, preenchida antecipadamente ao ato do recadastramento (conforme Anexo IV)
4	PIS/PASEP OU NIS (ou documento contendo a informação)
5	Título de Eleitor ou e-Título ou comprovante de votação 2018 ou comprovante de quitação eleitoral
6	Carteira Nacional de Habilitação – CNH apenas para os agentes públicos que, por natureza da atuação, necessitam do citado documento.
7	Documento de Registro em Órgão de Classe apenas para os agentes públicos que, por natureza da atuação, necessitam do citado documento.
8	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, obrigatória para empregados públicos (celetistas)

**DEPENDENTES DE SERVIDORES ATIVOS**

1	Certidão de Nascimento (ou RG) para filhos menores
2	Certidão de Casamento para o (a) cônjuge ou Declaração de União Estável há mais de cinco anos, para o companheiro ou companheira, ou por período menor se da união resultou filho (a)
3	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação)

**SERVIDORES INATIVOS (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA)**

1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação)
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo IV, preenchida antecipadamente ao ato do recadastramento
4	PIS/PASEP OU NIS (ou documento contendo a informação)
5	Título de Eleitor ou e-Título ou comprovante de votação 2018 ou comprovante de quitação eleitoral

**PENSIONISTAS E PENSIONISTAS ESPECIAIS (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA)**

1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação
---	---

2	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação)
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo IV, preenchida antecipadamente ao ato do recadastramento
4	Título de Eleitor ou e-Título ou comprovante de votação 2018 ou comprovante de quitação eleitoral
5	Certidão de Nascimento para os menores que não possuem RG ou documento oficial equivalente

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECADASTRAMENTO CADASTRAL DE ESTRANGEIROS PERANTE O AGENTE SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS**

**ESTRANGEIROS (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA)**

1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação)
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo IV, preenchida antecipadamente ao ato do recadastramento
4	PIS/PASEP OU NIS (ou documento contendo a informação)
5	Certidão de casamento para o caso de casado (a) com brasileiro (a)
6	Certidão de Nascimento, caso tenha filhos nascidos brasileiros
7	Passaporte e/ou documento oficial com comprovação de data de chegada ao Brasil e a condição de permanência.

**ANEXO III**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL PARA APRESENTAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**

1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação)
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, preenchida antecipadamente ao ato do recadastramento (conforme Anexo IV)
5	Certidão de casamento, para o caso de casado
6	Procuração com poderes específicos com firma reconhecida e, no caso de Representante Legal (Curador, Tutor, Guardiã), documento legal que conceda ao mesmo os poderes de Representação, Curadoria, Tutoria ou Guarda

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ de  
 identidade \_\_\_\_\_ órgão  
 expedidor \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ naturalidade \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ telefone(DDD e \_\_\_\_\_



nº) \_\_\_\_\_ celular(DDD e nº)

e-mail \_\_\_\_\_

Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Manaus, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Requerente

**ANEXO V  
MODELO DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO PARA  
AGENTES PÚBLICOS RESIDENTES NO EXTERIOR**

RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DE AGENTES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS ATESTADO DE VIDA (com firma reconhecida por notário local e legalizado por Repartição Consular brasileira)			
(PROOF OF LIFE TO BE SUBMITTED TO THE LOCAL NOTARY AND LEGALIZED BY A BRAZILIAN EMBASSY/CONSULATE) (To the National Institute of Social Security)			
DADOS DO(A) DECLARANTE (APPLICANT DATA) (Em caso de preenchimento manual, usar letra de forma)			
Nome Completo (Full Name)		CPF (CPF number)	
Data de Nascimento - dd/mm/aaaa (Date of Birth - dd/mm/yyyy)	Local de Nascimento - cidade/estado/país (Place of Birth - city/state/country)	Alivo <input type="checkbox"/> Inativo <input type="checkbox"/> Pensionista <input type="checkbox"/>	
Número do Documento de Identidade ou Passaporte (Passport or Identity Number)	Data de Expedição - dd/mm/aaaa (Date of issue - dd/mm/yyyy)	Órgão Expedidor (Issuing Authority)	País (Country)
Nome da Mãe (Mother's Name)		Nome do Pai (Father's Name)	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RESIDENTIAL ADDRESS)			
Endereço Completo - rua, cidade, estado (Full address - street, city, state)			País (country)
Código Postal (ZIP Code)	Telefone - código de área + telefone (Telephone number - local code + telephone)	E-mail	
TERMO DE RESPONSABILIDADE (RESPONSABILITY TERM)			
Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento. (I declare, under the penalties of the law, that the information in this document are complete and true.)			
Cidade (City)	dd (dd) / mm (mm) / aaaa (yyyy)	Assinatura do Requerente (signature of beneficiary)	
RECONHECIMENTO DE FIRMA (SIGNATURE NOTARIZATION)			
Reconheço a autenticidade da assinatura do declarante, cuja identidade foi comprovada pelo documento mencionado, confirmando que foi aposta na minha presença. (I validate the signature of the applicant, whose identity was proved by the mentioned document, confirming that it was affixed before me)		Espaço destinado à legalização consular For Brazilian Authorities use only	

1) O formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado na presença de um notário estrangeiro (ou outra autoridade local com fé pública), que deverá efetuar o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade;

2) O formulário poderá ser utilizado por nacional brasileiro ou estrangeiro, mesmo que este não seja portador de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), válido ou não. O brasileiro poderá identificar-se com o passaporte ou qualquer outro documento oficial brasileiro de identidade válido. O estrangeiro deverá identificar-se preferencialmente com o seu passaporte, sendo aceito qualquer outro documento oficial de identificação;

3) Após o reconhecimento pelo notário estrangeiro, o documento deverá ser legalizado pela Repartição Consular brasileira em cuja jurisdição tenha sido efetuado o reconhecimento de firma. Os dados de contato das Repartições Consulares encontram-se disponíveis no Portal Consular (www.portalconsular.mre.gov.br);

4) Ao preencher o formulário, o interessado deverá, obrigatoriamente, preencher o número do CPF e/ou número do benefício do INSS, para fins de identificação do segurado;

5) Após a legalização consular, o declarante deverá enviar o documento a Amazonprev, no seguintes endereço: Av. Visconde de Porto Alegre, nº 486 - Centro - Manaus - Am. Cep: 69010-125.

6) Para os países signatários da Convenção de Haia, este formulário deverá ser apostilado pelos órgãos designados em cada país.

**Atenção:**

- A validade deste documento será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua legalização pela Repartição Consular, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (dias) após a data do reconhecimento de firma pelo notário estrangeiro.

- Este modelo de atestado deverá ser utilizado, preferencialmente, pelos beneficiários que não puderem comparecer em Repartição Consular ou perante Consulado itinerante realizado por Repartição Consular.

- Os beneficiários que puderem comparecer em Repartição Consular poderão solicitar diretamente, sem a necessidade da intervenção de um notário estrangeiro, que lhe seja emitida uma declaração de comparecimento, assinada pela autoridade consular, denominada "Atestado de Vida", o que poderá tornar o procedimento mais célere e menos oneroso.

- A fim de assegurar o pagamento de benefício recebido, o atestado de vida deverá ser enviado anualmente a Amazonprev ou sempre que for solicitado pelo referido órgão.

**(\*) DECRETO N.º 41.347, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

**DISPÕE** sobre o remanejamento dos cargos comissionados que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15 da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015,

**CONSIDERANDO** a disponibilidade do mencionado cargo vago para utilização em outro setor do Poder Executivo, mediante modificação de nomenclatura, com fulcro no artigo 11, inciso IV, da Lei n.º 4.455, de 03 de abril de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam remanejados os cargos de provimento em comissão dos Órgãos a seguir especificados, para a Casa Civil, passando a integrar Anexo II, Parte 1, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015:

**I** - Secretaria de Administração e Gestão - SEAD (Anexo I, Parte 11, da Lei n.º 4.163, de 09.3.2015, combinado com o Anexo II, Parte 1, do Decreto n.º 38.880, de 16 de abril de 2018): 01 - Assessor I, AD-1;

**II** - da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Anexo I, Parte 16, da Lei n.º 4.163, de 09.3.2015): 01 - Assessor I, AD-1;